



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.788 DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Concede reajustamento dos vencimentos para os profissionais do magistério público da educação básica no município de Divino, e dá outras providências”.

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

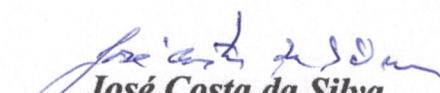
Art. 1º. – Fica concedido a partir de 1º de março de 2012, o reajustamento de 1,12% (um inteiro e doze décimos por cento) nos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica.


Art. 2º. – O reajustamento ora concedido visa adequar o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no município ao piso nacional do magistério e alcança, sem distinção de índices, os vencimentos dos servidores titulares de cargos efetivos e do pessoal contratado temporariamente.

Art. 3º. – A despesa decorrente da execução desta Lei, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, e eventuais créditos suplementares.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Divino, 20 de abril de 2012.


José Costa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em: 20/04/12
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.

Ass. do responsável